

LEI Nº 3847/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3083/2010, QUE DISPÕE
SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso LXXIII, do artigo 3º, da Lei nº 3083/2010, que institui o Código de Obras do Município de Guaporé, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

I - ...

LXXIII – PAVIMENTO TÉRREO: para terrenos planos, ao nível do meio-fio, será considerado pavimento térreo aquele que estiver acima deste nível. Para terreno em aclave em relação ao meio-fio, será considerado pavimento térreo aquele imediatamente superior a este nível. Para terrenos em declive em relação ao meio-fio, o pavimento térreo será considerado o pavimento de descarga da edificação, sendo que, se existir pavimentos abaixo deste somente poderão ser utilizados como garagem e **áreas de uso comum**;

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 3083/2010 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 28 de novembro de 2017.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 28-11 a 08-12-2017